



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de A dustina

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano VI • Nº 1305

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de A dustina publica:

- **Decreto Nº 056/2021 de 30 de Março de 2021** - Dispõe sobre as novas medidas de combate ao aumento exponencial dos casos de COVID-19 neste Município, assim como a prevenção do contágio de sua nova variante, na forma que indica e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056/2021 **de 30 de março de 2021**

“Dispõe sobre as novas medidas de combate ao aumento exponencial dos casos de Covid-19 neste Município, assim como a prevenção do contágio de sua nova variante, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e, considerando ainda o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, em especial na área da saúde, e,

CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde tem reforçado a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento social no país, fomentando, contudo, a flexibilização de forma regulamentada e gradativa em relação aos segmentos produtivos;

CONSIDERANDO: todo arcabouço normativo da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua regulamentação (Portaria nº 356, de 11 de março de 2020); Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que declarou **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO: as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 e suas posteriores atualizações, que trata sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia –
CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NH48BMYILCTZISOCMZXFZW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO: o alerta da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB (SESAB/CIEVS/SUVISAnº02 de 8/02/2021), quanto a identificação de uma nova variante do “Covid-19” neste Estado, com elevada taxa de transmissibilidade, assim como a possibilidade de considerável aumento do risco de óbito, inclusive o teor do Decreto Estadual **20260 de 02 de março de 2021 e suas posteriores alterações;**

CONSIDERANDO: que a Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus, em especial a expedição dos Decretos Municipais nºs. 10, 11, 15, 16, 17, 20, 21, 25, 35, 38, 43 e 59 de 2020 e 41 e 42 de 2021, dentre outras medidas, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do Coronavírus. (COVID-19);

CONSIDERANDO: a considerável redução dos casos de Covid-19 neste Município de Adustina (BA);

CONSIDERANDO: a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana.

DECRETA:

Art. 1º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único - São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário.

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho.

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia –
CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

IV - a obrigatoriedade do uso de máscaras para a comunidade em geral, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior de estabelecimentos comerciais que ainda estejam abertos (como farmácias, supermercados, repartições bancárias, casas lotéricas, etc...) e em repartições públicas, tanto para frequentadores quanto para funcionários, sob pena de sofrer as sanções a serem arbitradas pelo poder público, facultando-se a confecção caseira das mesmas, ficando os demais tipos de máscaras existentes no comércio, reservadas, preferencialmente, para uso dos profissionais da área da saúde.

Art. 2º - Todos os locais, públicos ou privados estabelecidos no território do Município de Adustina, Bahia, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas.

II - disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Vigilância Sanitária do Município.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Seção I

Das medidas comuns aos estabelecimentos

Art. 3º - São de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos elencados no artigo 3º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - quando houver atendimento ao público, a entrada de clientes deverá ser restrita:

a) ao máximo de 2 (duas) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja de até 10 m².

b) ao máximo de 5 (cinco) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja acima de 10m² e até 50 m².

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia –
CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

c) ao máximo de 10 (dez) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja superior a 50 m².

II - higienizar as superfícies de toque com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado.

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

V - manter disponível kit completo de higiene das mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas descartáveis.

VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários.

VII - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor.

VIII - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine, de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.

IX - os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de disponibilizar mostruários disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros).

X - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruário, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento).

XI - disponibilizar a todos os trabalhadores que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras, que deverão ser trocados de acordo com os protocolos estabelecidos pela autoridade de saúde.

XII - limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores ou pessoas em geral a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia –
CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

XIII - caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada, se possível, a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles.

XIV - providenciar na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa.

XV - assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil, de maneira que essas pessoas permaneçam o mínimo possível na fila de entrada e no interior do estabelecimento

XVI - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e descanso dos trabalhadores.

XVII - orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimões, teclados, etc.

XVIII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento.

XIX - higienizar as máquinas para pagamento de cartão, com álcool 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar após cada uso.

XX - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar, de forma periódica.

XXI - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação de serviço.

XXII - os refeitórios das empresas deverão ser utilizados com apenas 1/3 da sua capacidade para uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas dependências e área de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros entre eles.

XXIII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia –
CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

XXIV - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID- 19, conforme anexo III deste Decreto.

XXV - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

XXVI - afastar imediatamente das atividades, em quarentena, **pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias**, todos os empregados que apresentem sintomas de síndrome gripal, comunicando de imediato ao setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Adustina, pelo telefone: (0xx75) 9 9887-0990, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas de higiene determinadas no presente Decreto, acarretará a imediata suspensão das atividades, sem prejuízo de possíveis sanções criminais a serem apuradas.

Seção II

Dos bares, distribuidoras e afins.

Art. 4º - São de cumprimento obrigatório para os bares, distribuidoras e afins, objetivando a prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

Parágrafo único - Poderão retomar suas atividades de fornecimento de seus produtos e/ou serviços nas dependências do próprio estabelecimento, sem prejuízo ao atendimento por meio do delivery e pague leve, desde que atendam cumulativamente as seguintes determinações:

- a) Manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- b) Higienizar mesas e cadeiras no intervalo de utilização entre clientes;
- c) Manter os funcionários utilizando corretamente e sem interrupção o uso de máscara;

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia –
CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

d) Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso de funcionários e clientes.

Seção III

Das feiras livres

Art. 5º - Poderão retomar as atividades da feira livre no município de Adustina–Bahia, até ulterior delibação do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Só serão permitidas barracas de gêneros alimentícios (frutas, verduras, carnes e afins), desde que atendam cumulativamente as seguintes determinações:

- a) - Manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre uma barraca e outra;
- b) - Os comerciantes e/ou funcionários deverão utilizar corretamente e sem interrupção o uso das máscaras;
- c) - Os comerciante devem manter em local visível e de fácil acesso álcool gel 70%.

Seção IV

Das Academias, Centros de Ginásticas, Dança, Pilates e Similares

Art. 6º - Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, pilates e similares, devendo serem observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

- I- Fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira, das **5:00** as **17:30**.
- II- fica determinado o uso obrigatório de máscaras por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, clientes, colaboradores, alunos, dentre outros, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbica, ainda que sejam realizadas em ambientes externos.
- III- fica vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores, bem como as aulas de dança e aulas em grupos.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia –
CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

IV- fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, dentre outros, sem prévia e rigorosa higienização, mediante a utilização de álcool 70%; hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01 (um) litro de água) ou produto destinado para tanto, bem como das mãos do praticante ou professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool em gel 70%.

V- fica determinado que os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 10 (dez) pessoas.

VI- as sessões de treinos deverão ter duração máxima de 01 (uma) hora, devendo reservar 15 (quinze) minutos para a completa higienização do estabelecimento com intuito de preparar a próxima aula/atividade, mediante a utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outra solução para tanto.

VII- os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos, dentre outros), deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os demais.

VIII- ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Adustina, Bahia,

IX- obrigatória a utilização de álcool 70% pelos frequentadores destes estabelecimentos, para fins de higienização constante, desde a entrada até o manuseio dos instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos, dentre outros.

X- os frequentadores deverão ter a temperatura corporal aferida diariamente na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura acima de 37,5 graus celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico.

XI- é vedada a utilização do espaço para desempenho de atividades aqui definidas ou por funcionários do estabelecimento e/ou terceiros que estejam apresentando sintomas de coriza, febre, tosse, mal-estar, dentre outros.

XII- é proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou de objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada exercício no aparelho e mediante absoluta e rigorosa higienização no aparelho, peso, anilha, banco, dentre outros, por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia –
CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

XIII- É vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento.

XIV- É obrigatória a desativação e retirada de catraca, caso tenha, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada de alunos e/ou frequentadores.

XV- é obrigatória a manutenção diária de monitoramento dos colaboradores, devendo ser verificado que a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico.

XVI- é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, seja antes, durante ou depois destes.

XVII- é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins.

XVIII- é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer sua garrafa d'água individual e de uso intransferível.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos órgãos públicos

Art. 7º - Os órgãos públicos municipais funcionarão com atendimento ao público a partir do dia 05 de abril de 2021, funcionando de segunda à sexta-feira, em horário normal, mantidas as precauções e prevenções previstas no presente Decreto.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 8º - Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários a execução deste e demais decretos editados e publicados, cujo assunto seja o enfrentamento ao COVID-19 em âmbito municipal, desde que sejam de sua competência, devendo em caso de competência exclusiva do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Saúde apresentar relatório circunstanciado com sugestões de edições ou alterações de Decretos Municipais vigentes.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia –
CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica identificada cotidianamente pela gestão Municipal no âmbito do território de Adustina, Bahia.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina – Bahia, em 30 de Março de 2021.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia –
CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130